

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2017 - PJPI/TJPI/SLC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.909/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado TJPI, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por Robert Stênio de Freitas Bandeiras (Gerente Geral da Agência Setor Público, brasileiro, casado, bancário), Carteira de Identidade nº 1643943 SSP PI e CPF/MF nº 636.245.403-00, doravante denominado BANCO, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação por meio do processo SEI nº 17.0.000031943-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo TJPI de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

- **2.1** O BANCO fornecerá ao TJPI e seus representantes legalmente designados acesso ao Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.
- **2.2** O BANCO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

- **3.1** O TJPI e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o Licitações-e após o cadastramento em agência do BANCO. No processo de cadastramento, o TJPI deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no Licitações-e;
- **3.2** A partir do cadastramento, o TJPI e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do Licitações-e que lhes forem atribuídas;
- 3.3 A utilização do Licitações-e exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

3.4 O Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo o TJPI providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do BANCO.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

- **4.1** Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;
- **4.2** Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em: a) funcionalidades de acesso exclusivo do TJPI; b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.
- **4.3** O BANCO poderá agregar novas funcionalidades ao Licitações-e e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do TJPI;
- **4.4** Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;
- **4.5** As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do Licitações-e serão aquelas permitidas em Lei. O Licitações-e possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações;
- **4.6** O Licitações-e disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do TJPI, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DO TJPI:

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- **b)** observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no Licitações-e, por parte de seus representantes legais;
- **d)** homologar os resultados das licitações no Licitações-e; e) utilizar a rede de agências do BANCO, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao BANCO qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do Licitações-e, da rede mundial de computadores Internet:
- **h)** responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo BANCO;
- i) ressarcir mensalmente o BANCO dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do Licitações-e, nos termos da Cláusula Sexta.

5.2 DO BANCO:

- **a)** Manter o funcionamento do Licitações-e, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do Licitações-e;
- **b)** Restabelecer, com maior brevidade possível, o Licitações-e, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do BANCO, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o Licitações-e para utilização, com prévio aviso ao TJPI, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do Licitações-e ocorrer em dias não úteis, não caberá ao BANCO a promoção de prévio aviso ao TJPI;
- **d)** Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, ao TJPI, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- **f)** Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao Licitações-e em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao TJPI e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.
- i) Caso a vigência deste acordo de cooperação se finde antes do encerramento de todas as licitações em andamento, o BANCO não poderá suspender o acesso ao sistema (Licitacoese/BB) dos representantes do Tribunal de Justiça do Piauí até o fechamento dos lotes/itens de todos os processos licitatorios cadastrados no sistema do Banco do Brasil (Licitacoese/BB).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO E DO RESSARCIMENTO

- **6.1** O valor total estimado deste Acordo de Cooperação técnica do objeto importa a quantia de R\$ 17.010,50 (dezessete mil dez reais e cinquenta centavos), que servirá de limite para o ressarcimento ao BANCO pelas despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, referente às licitações que vierem a ser realizadas no período de vigência contratual, sendo assim discriminado:
- a) R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.
- **6.1.1** O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo TJPI até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, obedecendo a ordem cronológica de exigibilidades de acordo com o que determina a IN TCE/PI 03/2016, sendo que a liquidação da despesa dar-se à conforme os artigos 4º ao 9º da referida IN.
- **6.1.2** As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº (CÓDIGO:3390-39;Descrição:Outros Serviços Pessoa Jurídica;Unidade Orçamentária:040101;FONTE:18;PROJETO/ATIVIDADE: **2141** (2°GRAU) Classificação Funcional:0206100812141).
- **6.1.3** As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.
- **6.1.4** O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- **7.1** Fica assegurado ao TJPI. e ao BANCO o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.
- **7.1.1** O TJPI, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do Licitações-e, compromete-se a destacar que o Licitações-e foi disponibilizado pelo BANCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO ACORDO

- **9.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n9 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Acordo.
- **9.2** No interesse da Administração do Tribunal de Justiça do Piauí, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite do disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- **9.2.1** O BANCO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 65, inciso I, letras "a" e "b", da lei 8.666/93, ou por acordo entre as partes, no caso das situações contidas no inciso II, letras "a", "b", "c" e "d", do artigo citado.
- **9.2.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 9.2.3 O TJ/PI poderá alterar unilateralmente o Acordo nos seguintes casos:
- **9.2.3.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- **9.2.3.**2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO EDA FISCALIZAÇÃO.

- **10.1** A execução do objeto será realizada pela Central de Licitações e Contratos TJ/PI e a Gestão do Acordo de Cooperação Técnica pela Coordenação de Gestão de Contratos do TJ/PI;
- **10.1.1** Caberá a CLC/TJ/PI atestar os serviços de Sistema de Licitações Eletrônicas disponibilizados pelo BANCO, utilizados pelo TJ/PI.
- **10.2** A Central de Licitações e Contratos TJ/PI ou outro servidor devidamente autorizado pela Presidência poderá, aínda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- **10.3** O representante do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **10.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Central de Licitações e Contratos do TJ/PI deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

- **11.1** As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.
- **11.1.1** Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

12.1 O presente ACORDO vigerá pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação no diário da Justiça do Piauí, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O TJPI publicará extrato do presente ACORDO no Diário da Justiça, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO. E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ACORDO, que leram e acharam conforme.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT STENIO DE FREITAS BANDEIR**, **Usuário Externo**, em 05/12/2017, às 09:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 05/12/2017, às 15:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0321200** e o código CRC **8FB08142**.

17.0.000031943-0 0321200v4